



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 47ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, presentes o Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca. Ausente, justificadamente, o Desembargador Glauber Rêgo. **JULGAMENTOS - Processos que dependem de pauta: RECURSO ELEITORAL Nº 26-53.2018.6.20.0017 (Processo sujeito à observância do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral).** Origem: Pedro Avelino-RN (17ª Zona Eleitoral - Lajes). Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - eleições - eleição suplementar - transgressões eleitorais - captação ilícita de sufrágio - abuso - de poder econômico - ação de investigação judicial eleitoral - pedido de cassação de diploma - pedido de declaração de inelegibilidade. Recorrente: Rodrigo Cavalcanti Contreras. Advogados: Donnie Allison dos Santos Morais e outros. Recorrente: Francisco Hélio de Araújo. Advogados: Donnie Allison dos Santos Morais e outros. Recorrente: Partido Republicano Brasileiro - PRB - Municipal (Pedro Avelino/RN). Advogados: Donnie Allison dos Santos Morais e outros. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: José Alexandre Sobrinho. Advogados: Henrique Eduardo Bezerra da Costa e outros. Recorrido: Elson da Trindade Sobrinho. Advogados: Henrique Eduardo Bezerra da Costa e outros. **Os advogados Donnie**

Allison dos Santos Morais e Henrique Eduardo Bezerra da Costa realizaram sustentação oral. Na oportunidade, invocando o parágrafo 4º do artigo 105 do Regimento Interno do Tribunal, o advogado Henrique Eduardo suscitou questão de ordem para que o prazo de sua sustentação oral fosse contado em dobro, o que foi deferido pelo Desembargador Presidente. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, NEGOU PROVIMENTO aos recursos interpostos, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 1-

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente em substituição

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Vice-Presidente e Corregedor Substituto

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral